



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA N°044/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal n° 2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Autorização Ambiental a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Protocolo PMCA N° 5254/2023

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu, RJ - CEP: 28.860-000

a realizar a seguinte atividade:

Intervenções em Área de Preservação Permanente para implantação das obras de infraestrutura e reurbanização de calçadas, praças e demais áreas de lazer, localizadas no Bairro Parque Vale do Indaiáçu, atividade inserida na tipologia (Código INEA - 26.05.19 - 4330-4/01) Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças.

no seguinte local:

Endereço: Rua Maria Inês (Estrada do Trinta)

Complemento: Logradouro e praças

Bairro: Village do Poeta

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas: início 22°30'15.88"S; 42°11'49.91"O e fim 22°29'17.40"S; 42°11'46.20"O.

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Autorização Ambiental no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Autorização, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA n° 5.254/2023; 1.841/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 21 de dezembro de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°314/2022





AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°044/2023

Verso

- 4 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 5 - Esta Autorização Ambiental não inclui a supressão de árvores, devendo ser solicitada Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação mediante Licenciamento específico.
- 6 - Adotar medidas físicas para evitar o carreamento de materiais para o corpo hídrico e outros processos erosivos;
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 11 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 12 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 13 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BAC-51FE-0F56-57B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 21/12/2023 17:51:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/5BAC-51FE-0F56-57B0>